

Cartilha

Transferências CIDE Combustíveis para Estados e DF

A - Conceitos, definições e mais



O que é?

CIDE Combustíveis é a Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a importação e a comercialização de **petróleo** e seus derivados, **gás natural** e seus derivados, e **álcool etílico combustível** instituída pela Lei nº 10.336/2001.



Destinação

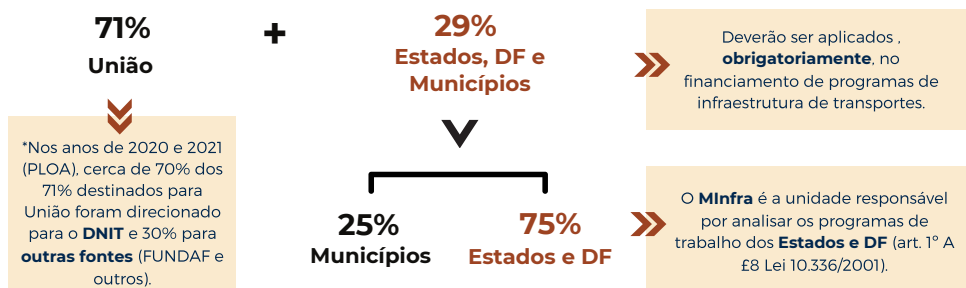
I - pagamento de subsídios a preços ou transporte de álcool combustível, de gás natural e seus derivados e de derivados de petróleo;

II - financiamento de projetos ambientais relacionados com a indústria do petróleo e do gás; e

III - **financiamento de programas de infraestrutura de transportes.**



Distribuição dos recursos



Nos últimos anos

ANO	TOTAL (100%)	UNIÃO (71%)	ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS (29%)	
			ESTADOS + DF (75% de 29% = 21,75%)	MUNICÍPIOS (25% de 29% = 7,25%)
2018	4,7 bilhões	3,3 bilhões	1,0 bilhão	340 milhões
2019	2,8 bilhões	2,0 bilhões	618 milhões	206 milhões
2020*	2,8 bilhões	2,0 bilhões	622 milhões	207 milhões

Destaque para os valores que são analisados pelo Minfra. Valores aproximados.

*Em consolidação.



Programas de trabalho

São as **propostas de iniciativas** que os Estados e o DF deverão encaminhar ao Minfra contendo a descrição dos projetos de **infraestrutura de transportes**, os respectivos custos unitários e totais e os cronogramas financeiros correlatos, para utilização dos recursos a serem recebidos no exercício subsequente.



Principais legislações

- **Lei nº 10.336/2001** - Institui a CIDE Combustíveis e dá outras providências;
- **Lei nº 10.866/2004** - Regulamenta a partilha da arrecadação da CIDE Combustíveis com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;
- **Portaria nº 228/2007** - Estabelece procedimentos para a apresentação de informações pelos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Cartilha

Transferências CIDE Combustíveis para Estados e DF

B - Dos procedimentos



Fluxograma de atividades



Esta seção tem a finalidade de apresentar as principais atividades e procedimentos estabelecidos por meio da **Portaria nº 228/2007** (e outras legislações associadas), necessários para a gestão das transferências CIDE Combustíveis para os Estados e DF.

Para melhor entendimento, agrupamos as principais atividades envolvendo as transferências CIDE Combustíveis para Estados e DF em **05 grupos de processos** (veja a figura abaixo), os quais serão detalhados adiante.



Envio dos programas de trabalho

1. Todos os **Estados** e o **Distrito Federal** deverão enviar seus respectivos **Programas de Trabalho*** do ano subsequente até o **último dia útil de outubro** do ano anterior.

2. No Programa de Trabalho deverão constar como **informações gerais**:

- | | |
|------------|---|
| I | Relação dos empreendimentos com os respectivos custos; |
| II | Mapa geral localizando os empreendimentos; e, |
| III | Cronograma financeiro trimestral por programas ou grupo de empreendimentos. |

*Exemplos de ações que podem ser inseridas nos Programas de Trabalho:

- > obras de construção e restauração viária;
- > estudos e projetos de infraestrutura de transportes;
- > serviço de consultoria, gerenciamento e supervisão de obras;
- > estabilização de taludes de rodovias e ferrovias;
- > compensações ambientais em virtude de obras de infraestrutura de transportes;
- > aquisição de equipamentos voltados a preservação da infra de transportes;
- > melhorias em aeroportos, ferrovias, hidrovias.

3. Para **cada empreendimento ou serviço** integrante dos Programas de Trabalho também deverão constar:

- a) Descrição detalhada com justificativa para sua execução, contemplando os benefícios que serão atingidos;
- b) **Mapa** ou **planta de situação** (no caso de rodovia, que aponte com exatidão sua localização, indicando o início e o fim do trecho onde ocorrerá a intervenção);
- c) Lista da **Região** e dos **Municípios abrangidos**;
- d) **Orçamento analítico** atualizado (com quantitativos, unidades de medidas, custos unitários e totais, e curva ABC dos custos apresentados);
- e) **Cronograma financeiro trimestral** com o percentual de execução atualizado; e,
- f) Data de **início** e previsão de **conclusão** das obras.

4. Também deve ser encaminhado:

- a) **Declaração de Custos**, na forma do modelo constante no **Anexo III**;
- b) **Ficha Cadastral** atualizada, na forma do **Anexo II**;
- c) o **PLOA** – Projeto de Lei Orçamentária Anual e, posteriormente, o envio de cópia da **LOA** – Lei Orçamentária Anual, aprovada e sancionada, logo após sua publicação, destacando, em ambos os casos, os recursos destinados à fonte CIDE.

Cartilha

Transferências CIDE Combustíveis para Estados e DF

B - Dos procedimentos



Análise e publicação dos programas de trabalho no DOU



1. O Minfra, por meio da **Secretaria Nacional de Transportes Terrestres** - SNTT, deverá promover a análise dos programas de trabalho, solicitando eventuais ajustes, quando pertinente.
2. O Minfra promoverá a publicação no **Diário Oficial da União**, até o **último dia útil do ano**, dos programas de trabalho dos Estados e DF;
3. Após a publicação no D.O.U., os Estados e DF poderão **iniciar a execução** dos programas de trabalho.



Envio, análise e publicação das alterações de programas de trabalho



1. Caso o **Estado ou DF** identifique a necessidade de modificar seu programa do trabalho previamente aprovado, este deverá apresentar sua **proposta de alteração** ao Minfra;
2. As alterações dos programas de trabalho deverão ser apresentadas na forma do **Relatório Parcial Demonstrativo de Execução Orçamentária e Financeira** (RADEOF), contendo os seguintes anexos da Portaria N° 228/2007, cujas informações serão datadas de **20 dias anterior** à solicitação de alteração:

Anexo VI	Informações que deverão constar das Alterações dos Programas de Trabalho Anuais - Do Exercício
Anexo VII	Restos a Pagar do ano anterior (Data até 20 dias anterior à solicitação de Alteração)
Anexo VIII	Resumo do Exercício (Ano Vigente) - RADEOF (Data até 20 dias anterior à solicitação da Alteração)

3. O Minfra **analisará** as propostas de alteração de programas de trabalho, solicitando eventuais ajustes, quando pertinente;
4. Considerando que a proposta de alteração de programa de trabalho esteja conforme, o Minfra deverá promover a publicação da alteração no D.O.U. **em até 15 dias**;
5. Após a publicação no D.O.U., os Estados e DF poderão **iniciar a execução** dos novos programas de trabalho.



Envio de prestação de contas do Programa de Trabalho do ano anterior



1. Os Estados e o Distrito Federal deverão elaborar o Relatório Anual de Execução Orçamentária e Financeira (RADEOF) e encaminhá-lo até 28 de fevereiro;
2. O RADEOF deverá conter todas as informações referentes ao item "Envio dos programas de trabalho", além dos Anexos III, IV e V preenchidos, constantes da Portaria N° 228/2007:

Anexo III	Demonstrativo anual do exercício - RADEOF
Anexo IV	Demonstrativo Anual - RAP do ano anterior - RADEOF
Anexo V	Demonstrativo Anual - Resumo do Exercício - RADEOF

Cartilha

Transferências CIDE Combustíveis para Estados e DF

B - Dos procedimentos



Análise de prestação de contas do ano anterior



1. O MInfra **analisará** o RADEOF, solicitando eventuais ajustes, quando pertinente;
2. Caso haja **desconformidade** no RADEOF, o MInfra solicitará ajustes ao Estado ou DF;
3. Após as tratativas, caso ainda haja desconformidade, o MInfra poderá solicitar o **bloqueio do saque**, informando ao Estado/DF de tal solicitação;
4. O MInfra promoverá o **desbloqueio das contas**, junto ao Banco do Brasil, somente após análise de conformidade da manifestação do Estado/DF;
5. Considerando que o RADEOF esteja conforme, o MINFRA deverá promover o **encerramento** e **arquivamento do processo anual**, dando disso ciência à respectiva Unidade da Federação.